



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 12 de novembro de 2024

OF. GAB/PMCC nº 458/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DE STEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação

Exmº. Srº. Presidente

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- PROJETO DE LEI Nº. 127/2024: AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ HOSPITAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sem mais para o momento

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTI
DN: c=BR
SPADETTI, CHRISTIANO
c=BR
e-mail: felicite.com.br
DNI: 111111111111111111
CHRISTIANO SPADETTI
efeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9607/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 127/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/11/2024 11:50:52

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a permissão de uso de espaço público
pela associação das voluntárias pro hospital de
Conceição do Castelo e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 127/2024

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS PRÓ HOSPITAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

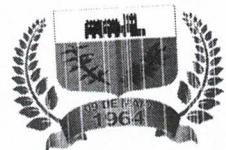
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bem público municipal à Associação das Voluntárias Pró Hospital, pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogável sucessivamente por igual prazo, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste projeto de Lei.

Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei, é o prédio localizado na Rua José de Souza Oliveira, Bairro Pedro Rigo, no Município de Conceição do Castelo/ES, anexo ao Hospital.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feito de acordo com Contrato Administrativo, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral das voluntárias pró Hospital do Município, nos termos do Contrato.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 4º A presente permissão de uso de bem público é privativa e intransferível.

Art. 5º A permissão de uso de bem público mencionado no art. 2º, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela Associação das Voluntárias Pró Hospital de Conceição do Castelo, obedecidos os critérios definidos no contrato e na presente Lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere a presente Lei será gratuita.

§1º A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água, bem como as despesas de conserto, conservação e manutenção do imóvel correrão por conta da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

§2º Fica determinada a responsabilidade pelo pagamento de despesas com telefonia, e manutenção dos itens pertencentes à Associação das Voluntárias Pró Hospital do Município de Conceição do Castelo e/ou utilizados nas atividades desenvolvidas pela mesma, será da Associação das Voluntárias de Conceição do Castelo.

Art. 7º A permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e do Contrato Administrativo.

Art. 8º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo/ES, em 11 de novembro de 2024.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° XXX/2024

**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX,
CONFORME LEI MUNICIPAL N°
XXXX/2024.**

Pelo presente instrumento particular de PERMISSÃO DE USO, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, inscrito no CNPJ sob o 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado simplesmente de PERMITENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxx xxx xxx-xx, situada na cidade e Comarca de Conceição do Castelo -ES, Neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF xxx xxx xxx - xx e RG x xxx xxx-ES doravante denominada simplesmente de PERMISSIONÁRIA, têm, entre si, justos e Contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo

O objeto do presente Termo é a Permissão de Uso das instalações do Prédio localizado na Rua José Oliveira de Souza, Bairro Pedro Rigo, anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, Município de Conceição do Castelo-ES, com os equipamentos essenciais ao seu regular funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXXXX, até XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Permissão de Uso é gratuita, sendo que a permissionária deverá, manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela Permissionária, exclusivamente para atividades de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo, compreendendo a realização de eventos, o comércio de produtos artesanais e demais atividades inerentes à associação.

A Permissionária, não poderá comercializar produtos industriais, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de produtos que não sejam aqueles objeto da associação.

CLÁUSULA SEXTA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

São obrigações da Permissionária:

- I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Permitente;
- IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;
- VI - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;
- VII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

- I - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;
- II - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;
- IV - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.





CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaço físico concedido.

Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2024, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, dispensada a presença de testemunhas, e elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO**PREFEITO MUNICIPAL****PERMITENTE****XXXXXXXXXXXXXX****PRESIDENTE - CPF XXX XXX XXX - XX****PERMISSIONÁRIA**

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 127/2024**

**COLENTA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de Lei possui como intuito a permissão de espaço público para as Associação das Voluntárias Pró Hospital do município de Conceição do Castelo, se fundamenta na necessidade de promover e fomentar, bem como incentivar as atividades desenvolvidas pela Associação.

Considerando a relevância e o impacto significativo que a atuação das voluntárias pró hospital possui no município de Conceição do Castelo, promovendo um suporte essencial às comunidades locais através de sua incansável dedicação;

Levando em conta que o sucesso e a eficácia do Centro de Apoio das Voluntárias Pró Hospital estão intrinsecamente ligados à contribuição inestimável das atividades voltadas ao apoio ao Hospital Municipal.

Ao criar um espaço público dedicado à exposição e comercialização de produtos objeto da associação, o município de Conceição do Castelo se posiciona com incentivador das atividades exercidas pela mesma.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Dante do exposto, torna-se evidente a relevância e a pertinência do projeto de permissão de espaço público para a Associação das Voluntárias de Conceição do Castelo, uma medida que não apenas valoriza e incentiva as atividades exercidas pela mesma.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 11 de novembro de 2024.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.